



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 127/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 - RP Nº 039/2018

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 10:30h, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 955/2019, reuniram-se para apreciar e deliberar acerca de pedido de esclarecimento formulado em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 056/2018, RP nº 039/2018, cujo objeto é o registro de preço para eventual e futura contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Pública de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Em exame, verificou-se tratar de solicitação subscrita por Alessandro Joubert, encaminhada às 12:49h do dia 18 de janeiro de 2019, via e-mail, ao Setor de Licitações do Município, por meio da qual o interessado pugna esclarecimentos acerca dos motivos que justificam a exigência de apresentação de Autorização para Transporte Fretado – ATF, emitida pelo DER/MG, em relação à licitante declarada vencedora do item nº 02 da planilha descritiva de serviços, nos moldes constantes no item 18 do Edital. O pedido de esclarecimento fora formulado nos seguintes termos: *“Boa tarde, No edital diz que a rota 2 item dois exige cadastro do DER para transporte intermunicipal mas Cage pertence a Lafaiete e o transporte é para a rede escolar de Lafaiete” (sic).*

Diante do questionamento, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio diligenciaram junto ao escritório descentralizado do DEER/MG situado no Município de Conselheiro Lafaiete, instruindo-se de que a Autorização para Transporte Fretado – ATF é disciplinada pelo Decreto Estadual nº 44.035, de 01 de junho de 2005, sendo exigida nas hipóteses de prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas. De acordo com o Decreto Estadual nº 44.035/2005, a necessidade de ATF relaciona-se com o caráter intermunicipal do serviço de transporte fretado, sendo prescindível nos casos em que o transporte é realizado dentro dos limites territoriais do município, ainda que necessário o tráfego em trecho de via terrestre intermunicipal ou interestadual.

O item nº 02 da planilha descritiva de serviços contempla a seguinte descrição de rota: *“Rota 02: transporte de alunos da localidade de Gagé, para as escolas da rede pública de ensino de Conselheiro Lafaiete”.*

Conforme se verifica do ordenamento jurídico municipal, notadamente da Lei Complementar nº 31/11 (Lei de uso e Ocupação do Solo), a localidade de Gagé integra o Município de Conselheiro Lafaiete, sendo-lhe contígua e, portanto, englobada nos limites territoriais do município.

Com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, a Administração pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Neste contexto, apesar de o questionamento formulado pelo potencial licitante não possuir efeito de impugnação ou recurso, é plenamente possível que a Administração Pública, de ofício, uma vez cientificada da ocorrência de vício de ilegalidade em ato por ela emanado, promova as medidas de saneamento necessárias à sua adequação ao Direito.

Ante o exposto, considerando as orientações do órgão de trânsito fiscalizador, e observadas as normas que regem a espécie, o Pregoeiro resolveu:

- a) suspender a tramitação do procedimento pelo período necessário para adequações do Edital, de acordo com o resultado obtido na apreciação do pedido de esclarecimento;
- b) após as retificações cabíveis, promover a republicação do Edital de acordo com as formalidades legais;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

c) dar ciência da decisão ao autor do pedido de esclarecimento, via e-mail, publicando-se no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o teor desta ata, para conhecimento de demais interessados.

Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio.

Kildare Bittencourt Dutra
Pregoeiro

Kenia Beraldo de Carvalho
Equipe de Apoio

Mara Késsia Matos Senra
Equipe de Apoio (Suplente)

Alisson Cias Laureano
Equipe de Apoio